



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2024 - CONTRATAÇÃO DE  
PALESTRANTE**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação do palestrante Walter Longo, Publicitário e Administrador de Empresas com MBA na Universidade da Califórnia, é empreendedor digital, palestrante internacional e sócio-diretor da Unimark Comunicação. Anteriormente era Presidente do Grupo Abril e Mentor de Estratégia e Inovação do Grupo Newcomm – holding de comunicação do Grupo WPP que inclui as agências Young & Rubicam, Wunderman, Grey Brasil, VML, entre outras. Já ocupou cargos de diretor regional para a América Latina do Grupo Young & Rubicam e presidente, no Brasil, da GreyAdvertising, Wunderman Worldwide, TVA, MTV e do Grupo Newcomm Bates. Foi também sócio-fundador da primeira agência de Branded Content da América Latina, a Synapsys Marketing e Mídia.

1.2. O motivo da contratação é para que o profissional ministre palestra na próxima Reunião Plenária que ocorrerá entre os dias 23 e 25 de julho do corrente ano.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se a presente contratação do profissional pelos seguintes motivos:

**2.1.1. Notório Saber e Especialização**

Walter Longo é amplamente reconhecido por sua expertise em temas relacionados à inovação, tecnologia e inteligência artificial. Sua trajetória profissional inclui a publicação de livros, artigos e participação em eventos de renome, o que atesta sua autoridade e notório saber no assunto. A contratação de um palestrante com essas credenciais é essencial para garantir a qualidade e a profundidade do conteúdo a ser apresentado.

**2.1.2. Singularidade do Serviço**

A palestra sobre inteligência artificial a ser ministrada por Walter Longo é um serviço de natureza singular, uma vez que combina conhecimentos teóricos avançados com experiências práticas e insights únicos adquiridos ao longo de sua carreira. Esse tipo de abordagem é dificilmente replicável por outros profissionais, o que torna a contratação de Longo indispensável para o sucesso do evento.

**2.1.3. Alinhamento com os Objetivos do Conselho**

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais busca constantemente promover a atualização e o desenvolvimento profissional de seus membros. A escolha de Walter Longo para abordar o tema da inteligência artificial está alinhada com esses objetivos, proporcionando aos Delegados do Sistema Confere/Cores e demais participantes, uma visão abrangente e atualizada sobre as tendências tecnológicas que impactam diretamente o mercado de representação comercial.

**2.1.4. Demanda pela Expertise Específica**



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

A inteligência artificial é um tema complexo e em constante evolução, exigindo um profundo entendimento das suas aplicações e implicações no mundo dos negócios. Walter Longo, com seu vasto conhecimento e experiência, é capaz de oferecer uma palestra que atende a essa demanda específica, fornecendo insights valiosos e práticas aplicáveis ao contexto dos representantes comerciais.

### 2.1.5. Conclusão

Diante desses argumentos, fica evidente que a contratação de Walter Longo por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificada. Sua notória especialização e a singularidade do serviço prestado garantem a excelência do evento, contribuindo significativamente para o desenvolvimento profissional dos participantes.

## 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 A palestra a ser ministrada tratará do tema "Inteligência Artificial", terá a duração de 1h30min e ocorrerá no dia 24 de julho às 14:30h.

3.2. Para ministrar a palestra, objeto do presente Termo de Referência, o investimento a ser custeado pelo Confere será de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), mais despesas com deslocamento aéreo/terrestre interestadual do palestrante.

## 4. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

4.1. Em que pese estejamos diante de um processo de inexigibilidade, será verificado se a proposta é compatível com o valor ofertado no mercado aos demais interessados neste objeto, através do envio de 03 (três) notas fiscais, notas de empenhos ou contratos, sendo **habilitada** quando a licitante vencedora estiver em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a sua capacidade de realizar o objeto da licitação, dividida em: **I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.**

### **JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

4.2. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.3. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: **I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista)**, nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral ([https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador ([Processo de Inexigibilidade n. 01/2024 – Contratação de Palestrante  
10](https://consulta-</a></p></div><div data-bbox=)



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

[crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)); **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e **Fazenda Estadual e Municipal**, conforme o caso.

4.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.7. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

4.8. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

### **TÉCNICA**

Não será exigida

### **ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.13. Não será exigida.

## **5. PROPOSTA**

5.1. Os orçamentos deverão ser detalhados, com valores em reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como materiais, impostos, carga e descarga, além de conter os números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável.

5.2. A proposta deverá discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

5.3. Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

5.4. Prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

5.5. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

5.6. O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Consumidor (CDC).

5.7. O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.

### **6. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO**

6.1. Esta contratação direta será realizada por Inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso II c/c inciso III, "f":

*Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

\*\*\*\*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

\*\*\*\*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

6.2. A contratação será divulgada no Diário Oficial da União (DOU), bem como no site oficial do Conselho Federal dos Representantes Comerciais (CONFERE) no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua assinatura.

### **7. GARANTIA**

Não se aplica

### **8. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A presente contratação será formalizada mediante contrato entre as partes na forma do art. 89 e seguintes da Lei 14.133/21.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s).

9.2. Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

9.4. Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

9.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

corrigido.

9.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.

9.7. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 10 dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e com o aceite da Administração.

9.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

10.3. Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

10.4. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

10.5. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

10.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, no que couber.

10.7. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

10.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

### **11. PAGAMENTO**

11.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após 10 (dez) dias úteis do ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

11.3. O CONFERE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

11.5. Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

**11.6. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo "OBSERVAÇÕES", (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.**

11.7. Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.

11.8. No caso da CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

11.9. Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

11.10. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

11.11. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão do ajuste, negociar ou caucionar a Nota de Empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto da avença.

11.12. Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

11.13. Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste.

### 12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

(art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



## CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

### 13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília, para dirimir



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
CONFERE**

questões oriundas desta contratação.

**15. CONTATOS**

15.1. Setor de Licitações

E-mail: [licitacoes@confere.org.br](mailto:licitacoes@confere.org.br)

Tel.: (61) 3225-3663

Dr. Robson Lima

15.2. Setor de Compras

E-mail: [compras@confere.org.br](mailto:compras@confere.org.br)

Tel.: (21) 2533-5675

Sr<sup>as</sup>. Daniele Fulchiron/Djéssica Castro e Sr.Pablo Nacif

Brasília, 28 de junho de 2024.

Ellen de Paula Drumond  
Gerente de Comunicação